



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	319
DE	19/12/16 POR D 7
VOTOS CONTRA	05
MESA DA C.M.P.A.	19/12/16
<i>[Handwritten Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Projeto de Lei nº 34 /2016

“Altera a Lei Municipal nº 452 de 05 de junho de 1983 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, **Aprova:**

**ARTIGO 1º**, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - O funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, devidamente formalizados e sediados no Município, observados os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecerão ao seguinte horário:

I – De Segunda à Sábado poderão funcionar no período compreendido das 08h às 18h, para abertura e fechamento, respectivamente.

II – Aos Domingos e Feriados poderão, mediante solicitação dos interessados ao Poder Executivo Municipal, e ao pagamento de taxa especial, de acordo com a legislação tributária, funcionar no período compreendido das 08 às 13h, para abertura e fechamento, respectivamente.

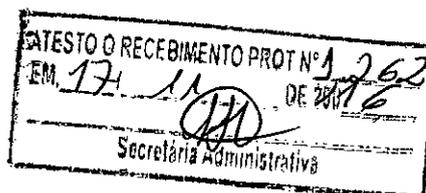
§1º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, facultativamente, nos domingos dos meses de Junho e Dezembro, no horário das 8 às 18 horas.

§2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, facultativamente, no horário das 8 às 18 horas no Domingo imediatamente anterior às seguintes datas comemorativas:

I – Páscoa;

II – Dia das Mães;

III – Dia dos Namorados;



*[Handwritten Signature]*

- IV – Dia dos Pais;
- V – Dia das Crianças;
- VI – Carnaval;
- VII – São João;
- VIII – Copa Vela.

§3º - Empregadores e Empregados decidirão anualmente em Convenção Coletiva de Trabalho o pagamento de horas-extras, a garantia do descanso remunerado semanal em outro dia da semana, dentre outras normas de proteção ao trabalho.

§4º - Serão isentos do pagamento da taxa especial, os interessados que contratarem os usuários dos serviços da assistência social, devidamente cadastrados e capacitados, para exercerem os trabalhos aos domingos e feriados.

**ARTIGO 2º, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 2º** - Além do horário determinado pelo artigo 1º, poderão funcionar em horários 2º especiais, antes das 8 horas e após às 18 horas, para abertura e fechamento, respectivamente, os seguintes estabelecimentos:

- I – Os varejistas, exclusivamente, de flores, verduras, legumes, frutas, carnes frescas, pães e leites.
- II – Os restaurantes, sorveterias, bombonieres, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, tabacarias, bancas de jornal e revistas e as casa de jogos de entretenimento.
- III – Os salões de fotógrafos, barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e massagistas.
- IV – as danceterias, boates e similares.
- V – Os estabelecimentos funerários, de hospedagens, de estacionamento de veículos e de consertos de pneumáticos.
- VI – Os estabelecimentos revendedores de combustíveis.
- VII – As farmácias e drogarias.
- VIII – Os estabelecimentos de locação de vídeos, CD e DVD.
- IX – Os Supermercados.
- X – Os distribuidores de bebidas e refrigerantes.
- XI – Academias e Similares.



**ARTIGO 3º** , passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - Poderão também funcionar em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados, os estabelecimentos:

I – Comerciais, se considerados atividade essencial, se shoppings centers e equiparados ou ainda, oriundo de acordos coletivos de trabalho.

II – de Prestação de serviços para atendimento à urgência de prestação de socorros e assistência técnica, sempre observada os preceitos da legislação trabalhista.

III – Industrial em geral, para atendimento à urgência de processo de produção, localizada nos distritos Industriais regulamentados.

§1º - Os estabelecimentos Industriais não localizados nos distritos Industriais regulamentados obedecerão aos horários elencados na lei.

**ARTIGO 4º** - ...

**ARTIGO 5º** - ...

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor após 30(trinta) dias a contar da data de sanção e promulgação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de novembro de 2016.

  
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 01 /2016

**Análise da Comissão Ao Projeto de Lei de nº 034/2016, "Altera e Emenda a Lei Municipal de n 452 de 1983 e dá outras providencias".**

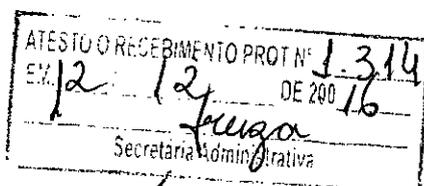
**PARECER:** Analisamos atentamente o referido Projeto em referência acima, de autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos, esta Comissão não encontrando impedimento opina por sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal em, 12 de dezembro de 2016.

  
Ver. Marconi Daniel Melo Alencar  
PRESIDENTE

  
Ver. Antônio Alexandre dos Santos  
RELATOR

  
Ver. Lêda Maria Rocha Araújo Chaves  
MEMBRO





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

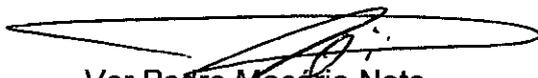
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE**

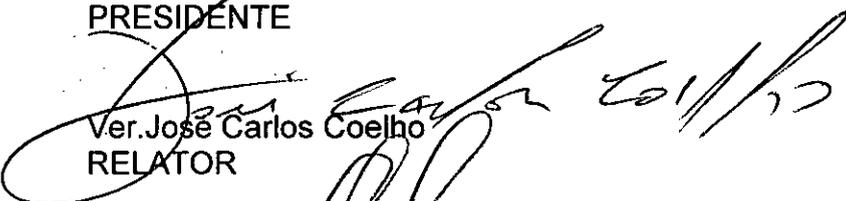
**PARECER Nº 01 /2016**

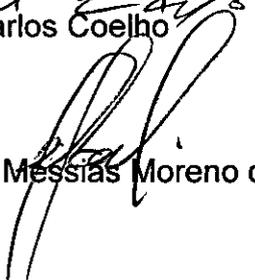
**Análise da Comissão Ao Projeto de Lei de nº 034/2016, "Altera e Emenda a Lei Municipal de n 452 de 1983 e dá outras providencias".**

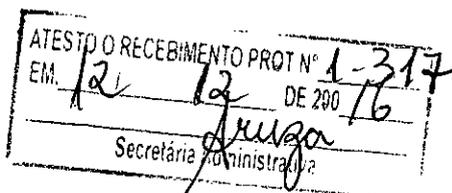
**PARECER:** Analisamos atentamente o referido Projeto em referência acima, de autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos, esta Comissão opina pôr a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal em, 12 de dezembro de 2016.

  
Ver. Pedro Macário Neto  
PRESIDENTE

  
Ver. José Carlos Coelho  
RELATOR

  
Ver. Manoel Messias Moreno da Silva  
MEMBRO





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

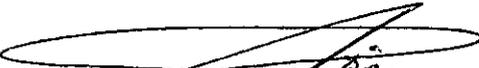
**PARECER Nº 05 /2016**

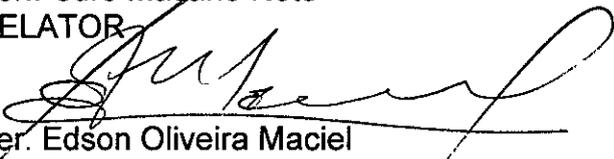
**Análise da Comissão Ao Projeto de Lei de nº 034/2016, "Altera e Emenda a Lei Municipal de nº 452 de 1983 e dá outras providências".**

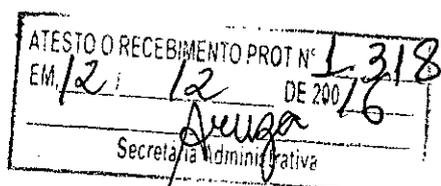
**PARECER:** Analisamos atentamente o referido Projeto em referência acima, de autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos, esta Comissão opina pela aprovação porque nada de contrário existe a este Projeto em referência

Plenário da Câmara Municipal em, 12 de dezembro de 2016.

  
Ver. José Gomes de Araújo  
PRESIDENTE

  
Ver. Pedro Macário Neto  
RELATOR

  
Ver. Edson Oliveira Maciel  
MEMBRO





## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTAS**

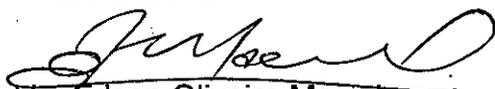
PARECER Nº 06 /2016

**Análise da Comissão Ao Projeto de Lei de nº 034/2016, "Altera e Emenda a Lei Municipal de n 452 de 1983 e dá outras providencias".**

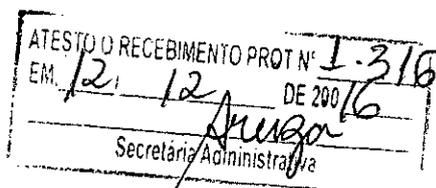
**PARECER:** Analisamos atentamente o referido Projeto em referência acima, de autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos, esta Comissão opina pela aprovação porque com a aprovação deste Projeto o Comércio terá um grande avanço no seu desenvolvimento.

Plenário da Câmara Municipal em, 12 de dezembro de 2016.

  
Ver. Ivaldo Sales do Nascimento  
PRESIDENTE

  
Ver. Edson Oliveira Maciel  
RELATOR

  
Ver. Marconi Daniel Melo Alencar  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

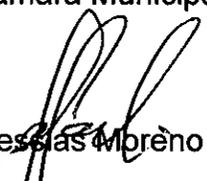
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº 24/2016

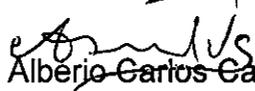
**Análise da Comissão Ao Projeto de Lei de nº 034/2016, "Altera e Emenda a Lei Municipal de nº 452 de 1983 e dá outras providências".**

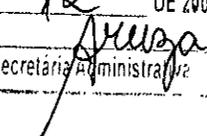
**PARECER:** Analisamos atentamente o referido Projeto em referência acima, de autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos, esta Comissão opina pela aprovação visando atender os anseios de todos os Empresários

Plenário da Câmara Municipal em, 12 de dezembro de 2016.

  
Ver. Manoel Messias Moreno da Silva  
PRESIDENTE

  
Ver. Marcondes Francisco dos Santos  
RELATOR

  
Ver. Alberio Carlos Gaetano da Silva  
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>1.316</u>		
EM <u>12</u>	<u>12</u>	DE 200 <u>16</u>
		
Secretária Administrativa		